



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de bem móvel do Município

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito com a Associação de Desenvolvimento do Assentamento Vierina, CNPJ nº 05.976.674/0001-40, das máquinas e equipamentos elencados na presente Lei.

I – 02 (dois) tratores agrícolas, marca Agrale, modelo BX88110;

II – 02 (duas) roçadeiras MEC-RUL central/lateral, RDMR;

III – 02 (duas) carretas metálicas M 5000, 5 (cinco) toneladas, rodado duplo com freio vencedora;

IV – 01 (uma) semeadeira plantio direto KF 5030 A, com 13 linhas, capacidade de 250 Kg de sementes, capacidade de 560 Kg de adubo;

V – 01 Ensiladeira, marca Nogueira, modelo EN165;

VI – 01 Colhedora de Forragens, marca Cremasco, modelo custom 930-CII.

Art. 2º O contrato objeto da presente Lei terá vigência por 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por igual período se atendendo os interesses de ambas as partes.

Art. 3º A concessão objeto da presente Lei visa o desenvolvimento e auxílio, no plantio da safra de verão dos produtores associados.

Art. 4º Compete a Associação de Desenvolvimento do Assentamento Vierina,, a realização de reparos e manutenção do material objeto da presente lei.

Parágrafo único. Além do previsto no caput deste artigo, é de competência da Associação, as despesas decorrentes de consumo de combustível, lubrificantes e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina.

Art. 5º Será de responsabilidade da Associação a restituição do bem móvel municipal, ao término do contrato, em perfeito estado de funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 32/2015 – Concessão Uso Vierina.....fls 02)

Art. 6º O Município fica isento de quaisquer responsabilidades decorrentes do emprego do maquinário, assim como não fará quaisquer ressarcimentos sobre reparos, substituição de peças e acessórios ou outros que venham a ser realizados nas máquinas e equipamentos.

Art.7º Fica o município isento de quaisquer responsabilidades decorrentes do uso do maquinário, como: contratação de operadores, manutenção, combustíveis e lubrificantes, encargos sociais, indenizações e outras que possam vir a configurar-se.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 32/2015 – Concessão Uso Vierina.....fls 03)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 17 DE JULHO DE 2015.

**Autoriza o Poder Executivo a firmar
Termo de Concessão de Direito Real de
Uso Gratuito de bem móvel do Município**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O proposto no presente Projeto de Lei encontra-se revestido de absoluta legalidade, na medida em que é de competência do Executivo a proposição da matéria, quando a legislação assim define: *“é do Município a competência para a regulamentação do uso de seus bens, segundo a norma contida no art. 13, IV, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no art. 9º da Lei Orgânica do Município.”*

O instrumento legal para ação proposta pelo Projeto de Lei está perfeitamente adequado ao fim que propõe, conforme o Instituto Gamma (IGAM), em parecer encaminhado em projetos anteriores versando sobre a mesma matéria, ao manifestar-se: é a *“concessão de direito real de uso.”*

Ainda conforme manifestação do IGAM, não seria necessária a proposição ao Legislativo Municipal da autorização para concessão objeto deste Projeto, não houvesse o regramento legal explícito na Lei Orgânica do Município, Art 33 – *“Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito: Inciso VIII – “legislar sobre a concessão e permissão de uso de bens municipais, justificando deste modo a apresentação do Projeto.*

O proposto neste Projeto de Lei visa permitir que o município preste algum tipo de auxílio a Associação de Desenvolvimento do Assentamento Vierina, permitindo-lhes aprimorar a forma e expandir a área de plantio, buscando uma maior produtividade.

Saliente-se que o material objeto do presente Projeto de Lei tem sua utilização vinculada aos assentamentos do município, uma vez que integram o patrimônio municipal, porém estão diretamente vinculados ao CIDEJA, e, por conseqüência, instituindo-se o previsto neste Projeto, teremos a disponibilização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 32/2015 – Concessão Uso Vierina.....fls 04)

direta aos assentados de Pinheiro Machado, sob planejamento dos mesmos, através da Associação aqui mencionada.

Não bastasse o fato acima mencionado, importante mencionar que estará o município cumprindo seu dever de auxiliar os produtores de região de forma a permitir-lhes maior celeridade no plantio e que, seguramente, implicará em maior produtividade e maior colheita, gerando desta forma renda para a região.

Regra-se no presente, que o município isenta-se de quaisquer responsabilidades decorrentes do uso do maquinário, como: contratação de operadores, manutenção, combustíveis e lubrificantes, encargos sociais, indenizações e outras que possam vir a configurar-se.

Diante do exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal